

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

**Praça João Nery de Santana, 197 – Centro**

**Oliveira dos Brejinhos – Bahia**

**LEI Nº 45 de 18 de Maio de 2015**

**Torna obrigatória consulta ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no processo de elaboração de proposta orçamentária e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a consultar o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, durante o processo de elaboração de sua proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Oliveira dos Brejinhos.

Parágrafo único. A consulta aos Conselhos será oficial e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 18 de Maio de 2015.

  
Prefeito Municipal